



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR “UTI MÓVEL”**

**Data da assinatura do Contrato:** 10 de Março de 2022

**Contatada:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **MUNICÍPIO DE IRAPURU-SP**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.926.723/0001-91, situada à Rua Angelo Meneguesso, nº 475, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ademar Calegão, possuidor da Cédula de Identidade RG nº: 9.472.210-9 e CPF nº: 780.818.158-72 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, representada pelo Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, portador do RG nº 9.939.305 do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a participação da **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da lei nº 8.080/90, mediante a prestação do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de UTI-Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico.

**Parágrafo Único.** É facultado ao **CONTRATANTE** compor a equipe profissional de transferência com médico e enfermeiro próprios, exceto a auxiliar de enfermagem e motorista, que será sempre da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** iniciará a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 06 horas, contadas da respectiva autorização.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** fica dispensada da observância do prazo previsto no parágrafo segundo, em caso de indisponibilidade de médico para compor a equipe e/ou



da(s) ambulância(s) UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos, ou quando já iniciada a execução de transferência de outro paciente.

**Parágrafo Quarto.** Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste contrato não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI-Móvel de propriedade da CONTRATADA, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo CONTRATANTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também o CONTRATANTE contratar com outros prestadores os serviços objeto deste convênio, acaso verificada a indisponibilidade prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula.

**Parágrafo Quinto.** Fica vedada a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

**Parágrafo Sexto.** Não será embarcado ou reembarcado paciente em óbito.

**CLÁUSULA 03:** O prazo de vigência deste convênio tem início em **01/01/2022** e findar-se-á em **31/12/2022**, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de aditivo.

**CLÁUSULA 04:** Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante o ano de 2022, cujo desembolso será realizado parceladamente, mediante a realização das transferências inter-hospitalares e obedecidos os critérios abaixo discriminados:

- a) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$ 2.316,00 (dois mil e trezentos e dezesseis reais)**, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro da CONTRATADA;
- b) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e um centavos)** por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro da CONTRATADA; ou **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado.
- c) nas transferências inter-hospitalares em que houver a espera pelo atendimento do paciente para retorno imediato, será repassado o valor unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por hora parada.

**Parágrafo Primeiro.** Nos valores estipulados acima estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários profissionais, horas-extras de funcionários, oxigenoterapia e refeições; eventuais medicamentos ministrados em caráter de urgência durante o transporte interhospitalar serão custeados à parte, pelo valor estipulado na tabela Brasíndice.

**Parágrafo Segundo.** Os repasses serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito na **conta corrente nº 2077-X, agência 0373-5**, do



**Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao objeto deste contrato, à vista de fatura com resumo das transferências realizadas, constando a relação dos pacientes transferidos, a data da transferência, o destino e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O custeio do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

**PODER EXECUTIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**3.3.90.39 outros serviços de terceiros – PJ.**

**FR/A/V: 1 301.000 – FICHA 178**

**Parágrafo Quarto.** As despesas decorrentes deste contrato para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Quinto.** Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IGP-M ou índice equivalente que o substitua.

**CLÁUSULA 05:** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste contrato, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

**Parágrafo único** – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONTRATANTE e o pessoal que a CONTRATADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 06:** As partes poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este contrato, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONTRATANTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a COONTRATADA:

- a) No curso da CONTRATADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de contrato anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do contrato, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;



- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**Parágrafo Segundo – Assunção:** Ocorrerá à assunção do objeto do contrato Administração Municipal em caso de rescisão.

**CLÁUSULA 07:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONTRATADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**CLÁUSULA 08:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às contratadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;



- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- e) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e os demonstrativos das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato;
- f) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA 09:** A gestão e a fiscalização da execução do objeto do contrato caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua, a quem a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**CLÁUSULA 10:** As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

**CLÁUSULA 11:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br



impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**Parágrafo Segundo** – O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

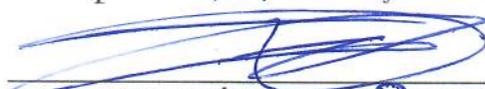
**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 12:** O presente contrato de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-*caput*, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

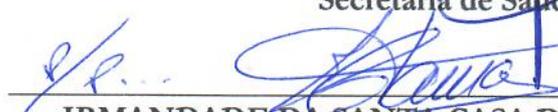
**CLÁUSULA 13:** As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

**CLÁUSULA 14:** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor para fins de direito.

Irapuru-SP, 1º de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE IRAPURU  
ADEMAR CALEGÃO/Prefeito Municipal

  
INGRID CRISTINA PARDINI  
Secretária de Saúde

  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
E MATERNIDADE DE DRACENA  
CELSO XAVIER SANTIN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

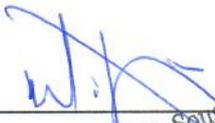


**TESTEMUNHAS:**

1

Nome:

RG:

  
William Sousa Oliveira  
GERENTE DE PROJETOS  
RG. 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17  
SANTA CASA DE DRACENA

2

Nome:

RG:





